



## CONTRATO N° 032/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA E A EMPRESA ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ N° 02.730.010/0001-08, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (INSETOS RASTEIROS E VOADORES: BARATAS, FORMIGAS, ENTRE OUTROS) /DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS, PARA MELHOR ATENDER ÀS DEPENDÊNCIAS DA SEDE E DOS IMÓVEIS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens n°111, Edf. Liz Corporate, 13° andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.820-560, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ N° 02.730.010/0001-08**, situada na Rua Guary, 12 Daniel Lisboa, CEP: 40283-790, Salvador- BA, e-mail: dpcomercial@angelifreitas.com.br, telefone (71) 33570055, neste ato representada pelo Sr. Ivanir Angelo de Freitas, CPF: 360.661.689-91, RG: 12696124, aqui denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de **Dispensa de licitação n° 021/2023**, autorizado pelo despacho constante no **processo administrativo de n° 039/2023**, resolvem firmar o presente CONTRATO, o qual reger-se-á pelas condições constantes no Termo de referência, que integra o presente instrumento contratual, como se literalmente estivesse transcrito, pelas cláusulas e condições deste termo contratual e em especial à Lei n° 14.133/2021.

- 1) **Dispensa de Licitação n° 021/2023**
- 2) **Processo Administrativo n° 039/2023**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de Desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros) /Desratização/ Descupinização nas áreas afetadas, para melhor atender as dependências da Sede e dos Imóveis do Conselho Regional de Odontologia.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As aquisições correrão por conta dos recursos da Dotação orçamentária, atestada pela Assessoria Contábil do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

**Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.003 - Serviços de Asseio e Higiene.**



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.930,00 (quatro mil e novecentos e trinta reais).

§1º – O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado à vista, até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que ficará sujeito a conferência.

§2º – Caso haja discordância quanto ao valor consignado no boleto por parte do CONTRATANTE, este deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, ficando suspenso o prazo para o respectivo pagamento, até que seja resolvida a controvérsia.

§3º - Ficarão garantido ao contratante proceder com as devidas compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos dos serviços prestados, bem como proceder com as compensações financeiras em caso de eventuais antecipações de pagamento, de acordo com alínea c do artigo 124 da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade superior.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, sendo que, caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, contando-se de cada efetivação dos serviços prestados (desinsetização/ desratização/ descupinização), comprometendo-se a adotar as medidas



corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada à CONTRATADA as seguintes penalidades, de acordo com o artigo 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21:

§ 1º O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este CONTRATO poderá ser rescindido nos termos do artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato serão de responsabilidade do **setor almoxarifado** através de funcionário designado, a saber, **Edson Costa de Oliveira**, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste, com base no artigo 124 da Lei 14.133/21.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou conforme determina o parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

O preço do serviço objeto deste contrato é fixo e irredutível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Salvador /BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

§ 1º E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das Testemunhas abaixo ASSINADAS.

Salvador/BA, 16 de junho de 2023.

*Marcel lautenschlager arriaga*

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**  
**Marcel Lautenschlager Arriaga**  
**Presidente**  
**CRO: 5172,**  
**CPF: 003.028.768-55**  
**RG: 8633122 – SSP-BA**

*Ivanir Angelo de Freitas*  
**CONTRATADO: ANGEL O FREITAS SAUDE AMBIENTAL LTDA**  
**CNPJ: 02.730.010/0001-08**  
**Ivanir Angelo de Freitas**  
**CPF: 360.661.689-91**  
**RG: 12696124**



## ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

### TERMO DE REFERÊNCIA

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

### 1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos mínimos a serem observados para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de Desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros) /Desratização/ Descupinização nas áreas afetadas, para melhor atender as dependências da Sede e dos Imóveis do Conselho Regional de Odontologia, elencados no item 2.**

### 2 - DO OBJETO

Essa prestação de serviço tem como objetivo suprir a necessidade da Sede do Conselho Regional de Odontologia - BA por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de Desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros) /Desratização/ Descupinização nas áreas afetadas, descritas no item seguinte, para melhor atender suas dependências, de forma a normalizar o bom funcionamento da unidade.

Item	Especificação do Local	Valor por aplicação	Valor Total
01	Sede, situada à Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens 111, 9º (Sala 901) e 13º andares, Edf. Liz Corporate – Caminho das Árvores, Salvador – Ba CEP 41820-560 (aproximadamente 280m²) – 04 aplicações a cada 03 meses.	R\$ 420,00	<b>R\$ 1.680,00</b>
02	Sala Comercial, nº 601, localizada no Centro Comercial Médico João das Botas, situado à Rua João das Botas, nº 14, Subdistrito da Vitória, Zona Urbana, desta Capital, CEP 40110-160 (aproximadamente 59,40m²) – 05 aplicações a cada 05 meses.	R\$ 130,00	<b>R\$ 650,00</b>
03	Casa, situada à Rua Basílio da Gama, nº 03, Canela, nesta Capital, CEP 40.110-040 (aproximadamente 442m²) – 04 aplicações a cada 03 meses.	R\$ 650,00	<b>R\$ 2.600,00</b>
<b>TOTAL R\$:</b>			<b>R\$ 4.930,00</b>

Tabela 1: Objeto da contratação

### 2.1 – DA JUSTIFICA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade do controle de pragas e vetores. A realização da desinsetização/ desratização/ descupinização garante maior proteção no atendimento ao público e ao quadro funcional deste órgão, uma vez que inúmeras enfermidades podem ser transmitidas através de insetos ou roedores contaminados. Importante ressaltar que a realização destes serviços deve ser procedida periodicamente, uma vez que os produtos utilizados para o combate possuem



garantia/duração entre 3 (três) a 5 (meses) meses. A finalidade maior é propiciar que a Sede e demais imóveis tenham um ambiente saudável para os frequentadores em geral.

## 2.2 – DOS LOCAIS A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS

Item	Especificação do Local
01	Sede, situada à Rua Soldado Luiz Gonzaga Das Virgens 111, 9º (Sala 901) e 13º andares, Edf. Liz Corporate – Caminho das Árvores, Salvador – Ba CEP 41820-560 (aproximadamente 280m²);
02	Sala Comercial, nº 601, localizada no Centro Comercial Médico João das Botas, situado à Rua João das Botas, nº 14, Subdistrito da Vitória, Zona Urbana, desta Capital, CEP 40110-160 (aproximadamente 59,40m²);
03	Casa, situada à Rua Basílio da Gama, nº 03, Canela, nesta Capital, CEP 40.110-040 (aproximadamente 442m²).

Tabela 2: Locais para a prestação dos serviços

**2.2.1** Tendo em vista ser o quantitativo aqui discriminado uma estimativa, **FACULTAREMOS** às interessadas realizar **VISTORIA** nos imóveis da CONTRATANTE, com vistas ao conhecimento da extensão e outras especificações de que se tratam os locais a serem descontaminados, sendo emitido Termo de Vistoria, assinado por servidor designado ao seu acompanhamento.

**2.2.2** Em virtude da necessidade desta Autarquia em ter uma rápida solução para esta demanda, as vistorias ocorrerão mediante agendamento por meio do telefone: (71) 3114-2525 – Falar com Sr. Edson Oliveira.

## 3 - DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

**3.1.1** Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas, cupins e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, ratos, bem como quaisquer outras pragas afins, que infestem ambientes urbanos, podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral e/ou prejuízos econômicos à Sede e aos Imóveis apontados no item 2.2;

**3.1.2** Realizar a **Desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros) /Desratização/ Descupinização, dentro do PRAZO DE 12 MESES, da seguinte forma:**

Item	Local	Nº de Aplicações/ Periodicidade
01	Sede, 9º (Sala 901) e 13º andares (Localização descrita no item 1, do tópico 2.2)	04 Aplicações a cada 03 meses
02	Sala Comercial, nº 601, (Localização descrita no item 2, do tópico 2.2)	05 Aplicações a cada 02 meses
03	Casa, nº 03, (Localização descrita no item3, do tópico 2.2)	04 Aplicações a cada 03 meses



**3.1.3 Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;**

3.1.4 Exterminar colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;

3.1.5 Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações dos locais apontados;

3.1.6 Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;

3.1.7 Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento da Sede e demais locais apontados no item 2.2;

3.1.8 Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;

3.1.9 Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;

3.1.10 **A aplicação do produto deverá ser efetuada em toda a área interna dos prédios e na parte externa;** deverá ser aplicado no chão, nas paredes e pátios, até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

**3.1 – DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO – DOS MÉTODOS SUGERIDOS**

3.1.1 Considerando as características específicas de cada local: salas comuns, recepção, arquivos, salas de reuniões entre outros; a aplicação deverá ser feita de forma diferenciada e de acordo com a exigência do local e animal/inseto predominante, utilizando equipamentos que estejam de acordo com as normas do ministério da saúde e da vigilância sanitária;

3.1.2 Nas áreas de circulação constante de pessoas, a atenção deverá se concentrar também no tipo de produto e forma de aplicação para evitar possível intoxicação ou intolerância por parte dos usuários, será efetuada uma aplicação em cada urna das unidades especificadas, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela contratante, sendo que a empresa contratada deverá prestar assistência nos locais durante e até o final do período contratual.

3.2 Dentre os objetivos desta contratação, os principais alvos são:

- a) **BARATAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível;
- b) **FORMIGAS:** Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento nas redes de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de formigas domésticas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de baratas deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Recomenda-se a aplicação de gel.;
- c) **ROEDORES:** Uso de rodenticidas de ação anticoagulante, acondicionados adequadamente em porta iscas com aplicação em pontos críticos de forma a desenvolver um anel sanitário, retratado por uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores e/ou armadilhas adesivas ou outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar os roedores e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível, sempre utilizando produtos que **NÃO** provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas;



- d) CUPINS: Tratamento em todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação desses insetos/ pragas. O tratamento das áreas consideradas críticas e propensas à infestação de cupins deverão ser analisadas pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que NÃO provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas. Utilizar produtos adequados como pulverizadores e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

#### **4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

4.1.1 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, contando-se de cada efetivação dos serviços prestados (desinsetização/ desratização/ descupinização), comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

#### **5 - DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

5.1.1 Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, termidor, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal,

5.1.2 Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

5.1.3 Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Conselho Regional de Odontologia - BA.

5.1.4 A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

#### **6 – DO LOCAL, DO HORÁRIO E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.1 Os serviços serão executados nos locais descritos no item 2.2;

6.1.2 O horário para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com a Supervisão de Almoxarifado e/ou Gerência Administrativa da Contratante;

6.1.3 A prestação de serviços iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente Termo de Referência;

7.2 A contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, como cupins, ratos, baratas, cupins, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados

7.3 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA, conforme **Tabela constante no item 3.1.2**, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

7.4 Designar profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-ão diretamente à Fiscalização contratual;

7.5 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI,





- 7.6 Comunicar, por escrito, imediatamente, à contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.7 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, quando for o caso;
- 7.8 Não permitir a permanência de seus profissionais, nas dependências da contratante, sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) nos horários previamente definidos para execução dos serviços;
- 7.9 Apresentar Relatório dos Serviços prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações/desratizações/descupinizações, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico. Deverá informar também qual foram os produtos utilizados na execução dos serviços, bem como assinatura do Responsável Técnico e nome dos Técnicos de Aplicação.
- 7.10 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- 7.11 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CRO-BA;
- 7.12 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 7.13 Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.
- 7.14 Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.
- 7.15 Durante o período de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 8.3 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;
- 8.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6 Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;
- 8.7 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 8.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.9 Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas do Regional para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.

## **9 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 9.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor Unitário da desinsetização/desratização/descupinização, valores totais (quantidade total x valor unitário) para cada tipo de serviço, bem como, o valor total global (valor total das desinsetizações/desratizações/descupinização x valor total dos serviços) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- 9.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRO-BA sem ônus adicionais.



9.3 O critério da licitação deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

## 9 – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

9.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, boleto, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

Certidão de regularidade com a Seguridade Social;  
Certidão de regularidade com o FGTS;  
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.3 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados do seu recebimento pelo gestor do contrato que deverá encaminhá-lo para pagamento.

Salvador/BA, 16 de junho de 2023.

*Marcel lautenschlager arriaga*

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA/CROBA**  
**Marcel Lautenschlager Arriaga**

**Presidente**

**CRO: 5172,**

**CPF: 003.028.768-55**

**RG: 8633122 – SSP-BA**

**CONTRATADO: ANGELO FREITAS SAUDE AMBIENTAL LTDA**

**CNPJ: 02.730.010/0001-68**

**Ivanir Angelo de Freitas**

**CPF: 360.661.689-91**

**RG: 12696124**

**CONTRATO N 032-2023.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 282af253bab0b3e7f2b4bc3fdeb5d37812e73a7c  
SID: 188c550Fb8C-1A11C9FD38C-1b53F9d8F8C-1C0B1E00B8C-1f7D597178c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de junho de 2023



**Assinaturas - Manuscrito Digital**

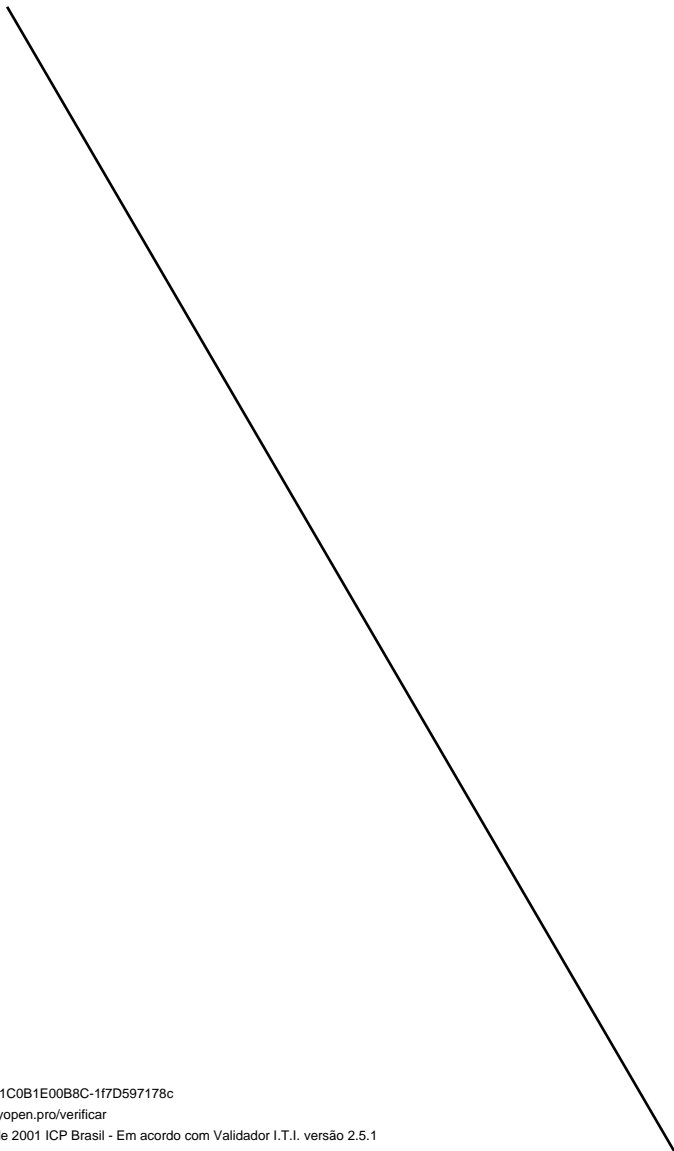


ANGELO FREITAS SAÚDE AMBIENTAL  
dpcomercial@angelfreitas.com.br  
Assinado em: 19/06/2023 13:35:25  
Assinou como: parte



Marcel lautenschlager arriaga  
arriagamarcel@gmail.com  
Assinado em: 19/06/2023 13:49:30  
Assinou como: parte

*Marcel lautenschlager arriaga*



**CONTRATO N 032-2023.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 282af253bab0b3e7f2b4bc3fdeb5d37812e73a7c  
SID: 188c550Fb8C-1A11C9FD38C-1b53F9d8F8C-1C0B1E00B8C-1f7D597178c



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de junho de 2023



## Eventos

16/06/2023 14:50:48

Processo de assinatura aberto. Documento: 188c550Fb8C-1A11C9FD38C-1b53F9d8F8C-1C0B1E00B8C-1f7D597178c  
Criado por Lucas Macêdo Fragas (ID: SYs-247327f81GpD54L7332, email: lucas.fragas@croba.org.br)  
DATE\_ATOM 2023-06-16T17:50:48.000Z

19/06/2023 13:35:25

IVANIR ANGELO DE FREITAS (ID: 188C5525FEE-19340639BeE-1B94596D3Ee-1dc509CdBEE-1ee2DaBFBEE) assinou o documento.  
IP: 177.30.48.22 (TIM SA) - Geolocalização: -12.8671, -38.4807  
Documento de identificação informado: 360.661.689-91  
DATE\_ATOM 2023-06-19T16:35:25.000Z

19/06/2023 13:49:30

Marcel lautenschlager arriaga (ID: 188C554CED8-1BcFe51bED8-1DfBC1862d8-1f0d575DAD8-20931EB0ed8) assinou o documento.  
IP: 2804:18:6870:20fc:b9de:c320:c0f8:3474 (TELEFONICA BRASIL S.A) - Geolocalização: -23.6283, -46.6409  
Documento de identificação informado: 003.028.768-55  
DATE\_ATOM 2023-06-19T16:49:30.415Z

